

## EMPRESAS

**Contrato de Sociedade n.º 1032/2005 de 15 de Julho de 2005**

### **ROSA & GONÇALVES, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00417/11 de Janeiro de 2002; inscrição n.º 1, número e data da apresentação, 1/ 2 de Janeiro de 2002.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que entre José Alberto Garcia da Rosa e Maria Margarida Crisóstomo Medeiros Gonçalves da Rosa, casados sob o regime de comunhão geral, Angustias, Horta, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação ROSA & GONÇALVES, LDA., e tem a sua sede na Rua Conselheiro Medeiros, 30, freguesia da Matriz, concelho da Horta e durará por tempo indeterminado.

§ Único: Por simples deliberação da gerência pode a sociedade ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

#### 2.º

O seu objecto consiste no de, papelaria, livraria, brinquedos, artigos regionais e cosmética, artigos de desporto e lazer, prestação de serviços de instalação eléctrica.

#### 3.º

O capital social integralmente realizado, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

a) Uma no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente a José Alberto Garcia da Rosa;

b) E uma outra de dois mil e quinhentos euros pertencente a Maria Margarida Crisóstomo Medeiros Gonçalves da Rosa.

#### 4.º

1 - A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou dois gerentes estranhos ou não à sociedade, remunerados ou não,

consoante for deliberado em assembleia geral, que decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes José Alberto Garcia da Rosa e Maria Margarida Crisóstomo Medeiros Gonçalves da Rosa.

3 - A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral, com a assinatura de um sócio gerente.

4 - Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança, ou abonações.

#### 5.º

1 - Nem os gerentes, nem qualquer dos sócios podem sem consentimento da sociedade exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade.

2 - No exercício por conta própria inclui-se a participação por si ou por interposta pessoa, em sociedade, qualquer que seja a fracção do capital social na mesma subscrita.

#### 6.º

1 - A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios não cedentes, do direito de preferência.

2 - O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiros dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito, nos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, preço e condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior.

3 - Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade os demais sócios têm sob pena de caducidade, o prazo de quinze dias para exercer o seu direito de preferência.

#### 7.º

Para além das demais situações previstas na lei, a sociedade poderá deliberar a amortização das quotas nos seguintes casos:

- a) Por arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- b) Por venda ou adjudicação judiciais de qualquer quota;
- c) Por acordo com o respectivo titular;

d) Se por quaisquer actos ou factos o sócio seu titular fizer perigar o bom nome da sociedade ou lhe venha a causar prejuízo, nomeadamente se com a sociedade entrar, directa ou indirectamente em concorrência de qualquer espécie;

e) Se o seu titular durante dois anos consecutivos não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral;

f) Se o titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 6.º.

2 - A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea f) do n.º 1 será igual ao valor que figurar no último balanço aprovado.

3 - A quota amortizada figurará no balanço como tal e posteriormente por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

#### 8.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão exercidos pelos herdeiros que designarão no prazo de trinta dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa, no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

#### 9.º

A sociedade fica autorizada a participar em sociedades com objecto e natureza diferentes.

#### 10.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ Único: poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 14 de Janeiro de 2002. - A 1.ª Ajudante em exercício,  
*Filomena Maria Vieira Pinto.*